



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº.2018/2017

Hortolândia, 29 de novembro 2017.

Ao
Excelentíssimo Senhor
EDMILSON MARCELO AFONSO
Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia - SP

Assunto: Veto Projeto de Lei Nº 51/17

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 51/2017, representado pelo Autógrafo nº 123/17, que dispõe sobre o sistema de estacionamento rotativo remunerado nas vias e logradouros públicos denominados Zona Azul, por entender inconstitucional.

O artigo 4º atribuiu à concessionária a responsabilidade por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza e esse é o objeto deste veto, isto porque nem mesmo os Municípios possuem o dever constitucional de guarda de todo e qualquer veículo estacionado nas vias públicas, ao passo que sabido que o dever constitucional de segurança é exercido genericamente, posto que impossível ao Estado garantir de forma absoluta a segurança individual de cada cidadão e seus bens. O Estado não pode estar em todos os lugares ao mesmo tempo, sendo medida impraticável na forma como constitucionalmente concebido o atual Estado de Direito.

A concessão pretendida pelo texto legal proposto limita o serviço a ser concedido à organização e administração no estacionamento rotativo. Não se trata de exploração comercial a impor dever de guarda à concessionária.

A pretensão da norma proposta pelo Poder Executivo trata especificamente de serviço meramente administrativo, e nem poderia ser outro, já que as ruas e logradouros são bens públicos, de uso comum do povo, consoante disposição expressa do Código Civil Brasileiro.

Desta forma, através do projeto de Lei representado pelo autógrafo nº 123 a Câmara criou obrigações ao concessionário insustentáveis no âmbito juridicamente no âmbito da responsabilidade civil e distantes dos ditames constitucionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 29-11-2017 - 16:24 - 002170-1/2



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº.2018/2017

Fls. 02/02

Assim, temos que o projeto de lei apresentado por esta Casa Legislativa revela-se em parte, contrário a princípios primários que regem nosso ordenamento jurídico.

Por todo o exposto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, é que, à luz do regramento previsto em nossa Lei Orgânica Municipal, apresentamos o **VETO parcial ao Projeto de Lei n.º 123/2017**, devolvendo a matéria ao necessário reexame dessa Egrégia Casa Legislativa, no aguardo de que, a partir de nova apreciação, as razões apresentadas possam ser acolhidas, com a manutenção do presente veto.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia